



---

# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

---



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o  
Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.



*Preâmbulo*

*Parte I – Enquadramento*

*Parte II – Execução*

*Parte III - Inventários, Modelos e Listagens*

*Anexos*

Versão 05 | novembro de 2020

---

## Ficha Técnica do Documento<sup>1</sup>

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Mêda
<b>Descrição:</b>	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Mêda é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
<b>Data de produção:</b>	30 de outubro de 2019
<b>Data da última atualização:</b>	2 de novembro de 2020
<b>Versão:</b>	Versão 05
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Eng.º David Fidalgo   Gabinete Técnico Florestal José Lemos   Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	165
<b>Estado do documento:</b>	Para submissão a Parecer da CMPC e da ANEPC, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015.
<b>Código do Projeto:</b>	052001701
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	00_PME_Meda_Preambulo_V05.docx

<sup>1</sup> Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



## PREÂMBULO



- 1.** Lista de Acrónimos
  - 2.** Referências Legislativas
  - 3.** Registo de Atualizações e Exercícios
-

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*

## ÍNDICE

<b>Índice .....</b>	<b>5</b>
<b>1    Lista de Acrónimos .....</b>	<b>6</b>
<b>2    Referências Legislativas .....</b>	<b>11</b>
2.1    Legislação Estruturante .....	11
2.2    Legislação Orgânica .....	12
2.3    Legislação Técnico-operacional .....	15
2.4    Legislação Concorrente .....	16
2.5    Legislação Diversa .....	19
<b>3    Registo de Atualizações e Exercícios .....</b>	<b>21</b>
3.1    Registo de Atualizações .....	21
3.2    Registo de Exercícios .....	22

## 1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>A</b>	
<b>ACES</b>	Agrupamento de Centros de Saúde
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>ANSR</b>	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>AR</b>	Áreas de Risco
<b>ATL</b>	Atividades de Tempos Livres
<b>C</b>	
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CCO</b>	Centros de Coordenação Operacional
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional
<b>CELOG</b>	Célula Logística
<b>CELOP</b>	Célula Operações
<b>CEPLAN</b>	Célula de Planeamento
<b>CM</b>	Caminho Municipal
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>CMM</b>	Câmara Municipal de Mêda
<b>CNEPC</b>	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>COS2015</b>	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2015
<b>CPX</b>	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
<b>CREPC</b>	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CSREPC</b>	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa
<b>D</b>	
<b>DCPT</b>	Departamento Central de Polícia Técnica
<b>DEM</b>	Digital Elevation Model

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>DGT</b>	Direção-Geral do Território
<b>DGPC</b>	Direção-Geral do Património Cultural
<b>DGS</b>	Direção Geral de Saúde
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
<b>DVI Team</b>	Disaster Victim Identification Team
<b>E</b>	
<b>EAT</b>	Equipas de Avaliação Técnica
<b>EEEVS</b>	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
<b>EDP</b>	Energias de Portugal
<b>EGIC Psicossocial</b>	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>EML-DVI</b>	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>ENDS</b>	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
<b>ENF</b>	Estratégia Nacional para a Floresta
<b>ENSR</b>	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
<b>ER</b>	Estrada Regional
<b>ERAS</b>	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
<b>ERAV</b>	Equipas Responsáveis pela Avaliação das Vítimas
<b>ERAV-M</b>	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais
<b>ETA</b>	Estação de Tratamento de Água
<b>F</b>	
<b>FFAA</b>	Forças Armadas
<b>G</b>	
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>GPIAAF</b>	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
<b>I</b>	
<b>IC</b>	Itinerário Complementar
<b>ICARO</b>	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
<b>ICNF</b>	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
<b>IGT</b>	Instrumento de Gestão Territorial
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica
<b>IP</b>	Itinerário Principal

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>IP, S.A.</b>	Infraestruturas de Portugal, S.A.
<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
<b>IPSS</b>	Instituições Particulares de Solidariedade Social
<b>IRN</b>	Instituto dos Registos e do Notariado
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>ISS</b>	Instituto de Segurança Social
<b>L</b>	
<b>LIVEX</b>	Live Exercise (exercício com meios reais)
<b>LNEC</b>	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>LPC</b>	Laboratório de Polícia Científica
<b>M</b>	
<b>MAI</b>	Ministro da Administração Interna
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>N</b>	
<b>NecPro</b>	Necrotérios Provisórios
<b>NEP</b>	Norma de Execução Permanente
<b>NUT</b>	Nomenclatura de Unidade Territorial
<b>O</b>	
<b>ORMIS</b>	Ordens de Missões
<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>P</b>	
<b>PCIP</b>	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
<b>PCDis</b>	Posto de Comando Operacional Distrital
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional
<b>PCMun</b>	Posto de Comando Operacional Municipal
<b>PCOC</b>	Plano de Contingência para Ondas de Calor
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal
<b>PDDFCI</b>	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação
<b>PEOT</b>	Plano Especial de Ordenamento do Território
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária
<b>PLANCOM</b>	Plano de Comunicações
<b>PMDFCI</b>	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PMA</b>	Postos Médicos Avançados

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>PME</b>	Plano Municipal de Emergência
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PMEPCM</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mêda
<b>PMOT</b>	Plano Municipal de Ordenamento do Território
<b>PNA</b>	Plano Nacional da Água
<b>PNAAS</b>	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
<b>PNDFCI</b>	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PNPOT</b>	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
<b>PNPR</b>	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
<b>POSIT</b>	Pontos de Situação
<b>PROF</b>	Programa Regional de Ordenamento Florestal
<b>PROT</b>	Plano Regional de Ordenamento do Território
<b>R</b>	
<b>REDIS</b>	Relatório Diário de Situação
<b>RELESP</b>	Relatório de Situação Especial
<b>RELGER</b>	Relatório de Situação Geral
<b>RELIS</b>	Relatórios Imediatos de Situação
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil
<b>REN</b>	Redes Energéticas Nacionais
<b>RNE</b>	Rede Nacional de Expressos
<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros
<b>S</b>	
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>SEPNA</b>	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
<b>SF</b>	Sapadores Florestais
<b>SGO</b>	Sistema de Gestão de Operações
<b>SGIF</b>	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
<b>SIG</b>	Sistema de Informação Geográfica
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
<b>SITAC</b>	Situação Tática
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>SMS</b>	Short Message Service
<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre
<b>SNIRH</b>	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos

<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo
<b>SVARH</b>	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
<b>T</b>	
<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>TUA</b>	Título Único de Ambiente
<b>U</b>	
<b>UCI</b>	Unidade de Cooperação Internacional
<b>UEPS</b>	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
<b>ULPC</b>	Unidades Locais de Proteção Civil
<b>Z</b>	
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZAP</b>	Zonas de Apoio Psicológico
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Alojamento das Populações
<b>ZCI</b>	Zonas de Concentração e Irradiação
<b>ZCR</b>	Zonas de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZS</b>	Zona de Sínistro
<b>ZRnM</b>	Zonas de Reunião de Mortos

## 2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

### 2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019 - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

## 2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Lei Orgânica 1-B/2009, de 07 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 07 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 01 de setembro – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018 - Diário da República n.º 243/2018, de 18 de dezembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1490-A/2012, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março – Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e revoga o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na sua redação atual.

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, de 30 de outubro - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06 de novembro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro de 2013, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 74/2016 – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio – Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 07 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 04 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 38/2017, de 02 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 02 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 08 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 01 de julho de 2016 – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

## **2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 01 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

## 2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro – Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território e revoga a Lei n.º 58/2007, de 04 de setembro.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, 09 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de

junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro de 2016 – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 04 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro – Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto – Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Despacho n.º 11011/2018, de 26 de novembro – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro, pelo Despacho n.º 9081-E/2017, de 13 de outubro, pelo Despacho n.º 9599-A/2017, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 9973-B/2017, de 17 de novembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2018, de 15 de março e pelo Despacho n.º 9084-A/2018, de 26 de setembro – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpõe para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, «Intervenção», da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 30/2012, de 09 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

## 2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei n.º 16/2014, de 04 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 08 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 03 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 07 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 03 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho - Lei das Comunicações Eletrónicas.

Decreto-Lei n.º 1/2017, de 05 de janeiro – Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 02 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas

estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 04 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2001, de 07 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 09 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 08 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto – Torna pública a aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil, dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Faro, Guarda e Portalegre, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Bombarral, Marco de Canaveses e Penafiel, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção de Aljezur, Aljustrel, Alvito, Marvão, Mértola, Moura, Oliveira do Bairro e Serpa com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência, da 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alcoutim e Barreiro com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 49/2012, de 06 de dezembro – Torna pública a aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Amares, Belmonte, Braga, Fornos de Algodres, Lagoa, Mêda, Montijo, Oleiros, Pinhel e Soure, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Condeixa-a-Nova, Crato, Estremoz, Faro, Loures, Valongo e Vinhais com a recomendação que os mesmos sejam alvo de uma revisão no prazo máximo de um ano, e da primeira revisão do Plano Municipal de Emergência de Ílhavo.

## 3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

### 3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	-	1998	Secretário de Estado da Administração Interna	-
02	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (Revisto de acordo com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho)	19-09-2012	12-11-2012	Comissão Nacional de Proteção Civil	Resolução da CNPC n.º 49/2012
03	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (Revisto de acordo com a Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio)	30-10-2019	(...)	Assembleia Municipal, após parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	-
04	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

### 3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE MÊDA										
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								
	X		-	Testar o PMEPC aprovado em 2012.	(...)	SMPC de Mêda	12/12/2017	(...)	(...)	(...)
			(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
			(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



## **PARTE I.**

### **Enquadramento**

---



- 1. Introdução**
  - 2. Finalidade e Objetivos**
  - 3. Tipificação dos Riscos**
  - 4. Critérios para Ativação**
-

## Ficha Técnica do Documento<sup>1</sup>

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Média – Parte I
<b>Descrição:</b>	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
<b>Data de produção:</b>	7 de novembro de 2019
<b>Data da última atualização:</b>	13 de setembro de 2022
<b>Versão:</b>	Versão 05
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Eng.º David Fidalgo   Gabinete Técnico Florestal José Lemos   Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	165
<b>Estado do documento:</b>	Para submissão a Parecer da CMPC e da ANEPC, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015.
<b>Código do Projeto:</b>	052001701
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	01_PME_Meda_Parte_I_V05.docx

<sup>1</sup> Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Média, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.

## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras .....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1    Introdução.....	5
2    Finalidade e objetivos.....	11
3    Tipificação dos Riscos .....	12
4    Critérios para a Ativação .....	15
4.1    Competências para Ativação do Plano .....	15
4.2    Critérios para Ativação do Plano.....	17

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Articulação do PMEPCM com outros planos de emergência de proteção civil .....	9
Figura 2. Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Mêda .....	13
Figura 3. Processo de ativação e desativação do PMEPCM .....	17

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) .....	14
--	----

## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Mêda.....	6
---	---

## 1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mêda**, em diante designado por PMEPCM, é um documento formal onde se encontram definidas as orientações no que concerne ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas que são empenhados nas operações de proteção civil ao nível municipal.

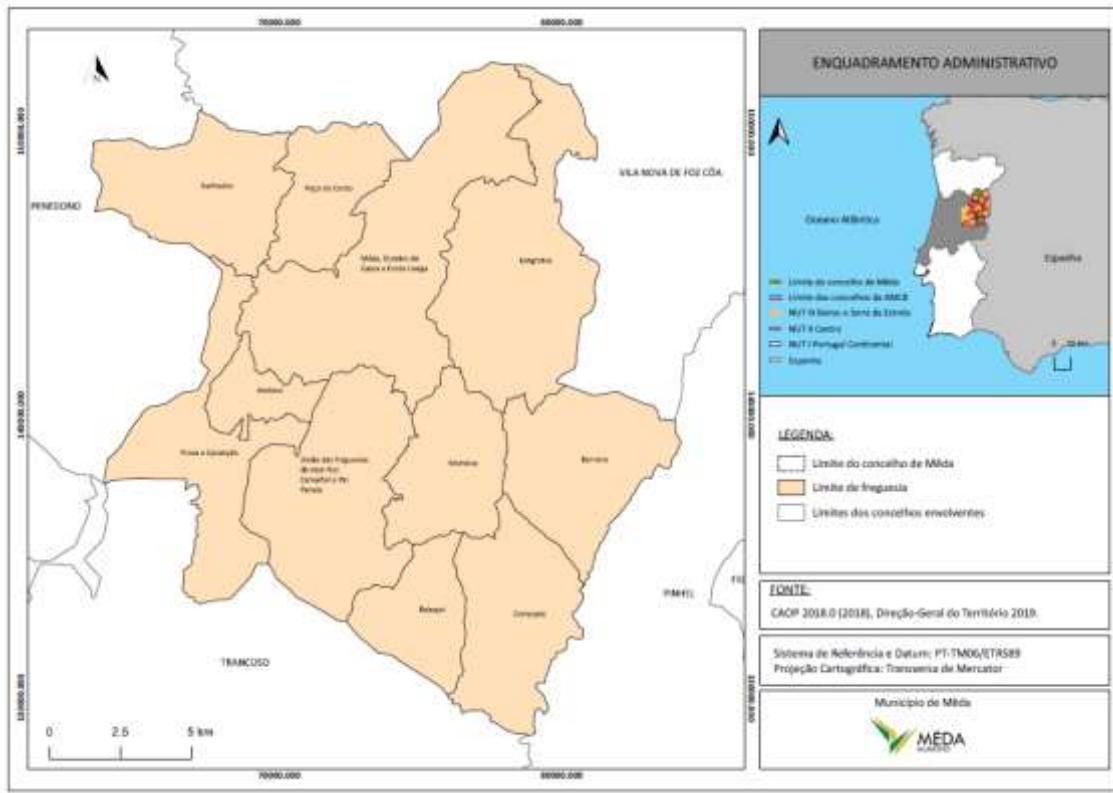
O PMEPCM assume-se como um **plano geral**, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho de Mêda.

Com a elaboração do PMEPCM pretende-se, deste modo, antecipar cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos para a preparação e o aumento da capacidade de resposta às emergências.

O PMEPCM constitui um pano de âmbito municipal, abrangendo uma área total de cerca de 286,05 km<sup>2</sup>, dividida em 11 freguesias<sup>2</sup>, nomeadamente Aveloso, Barreira, Coriscada, Longroiva, Marialva, Poço do Canto, Rabaçal, Ranhados, União das freguesias de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, União das freguesias de Prova e Casteição e União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela, e que contabilizava, à data dos Censos 2011, um total de 5.202 indivíduos residentes (INE, 2011).

Em termos administrativos, o concelho de Mêda integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Centro e a NUT III – Beiras e Serra da Estrela (Mapa 1), e faz parte integrante do distrito da Guarda a par com mais 13 municípios. O território concelhio é limitado a norte pelo concelho de Vila Nova de Foz Côa, a este pelo concelho de Pinhel, a sul pelo concelho de Trancoso e a oeste pelo concelho de Penedono (Mapa 1).

<sup>2</sup> De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

**Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Mêda**


O diretor do PMEPCM é o Presidente da Câmara Municipal de Mêda, a quem compete, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto). Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Mêda, este será substituído pelo Vereador com a competência delegada.

O PMEPCM foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, na qual se encontram definidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, encontrando-se estruturado em três partes distintas:

#### ❖ Parte I – Enquadramento:

- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- Finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;

- Tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- Mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.

## ❖ Parte II – Execução:

- Organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- Definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- Estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- Identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- Definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- Definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

## ❖ Parte III – Inventários, Modelos e Listagens:

- Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- Identificação os contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

Para além das partes anteriormente apresentadas, o PMEPCM inclui, ainda, os seguintes anexos:

## ❖ Anexo I:

- Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada.

## ❖ Anexo II:

- Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

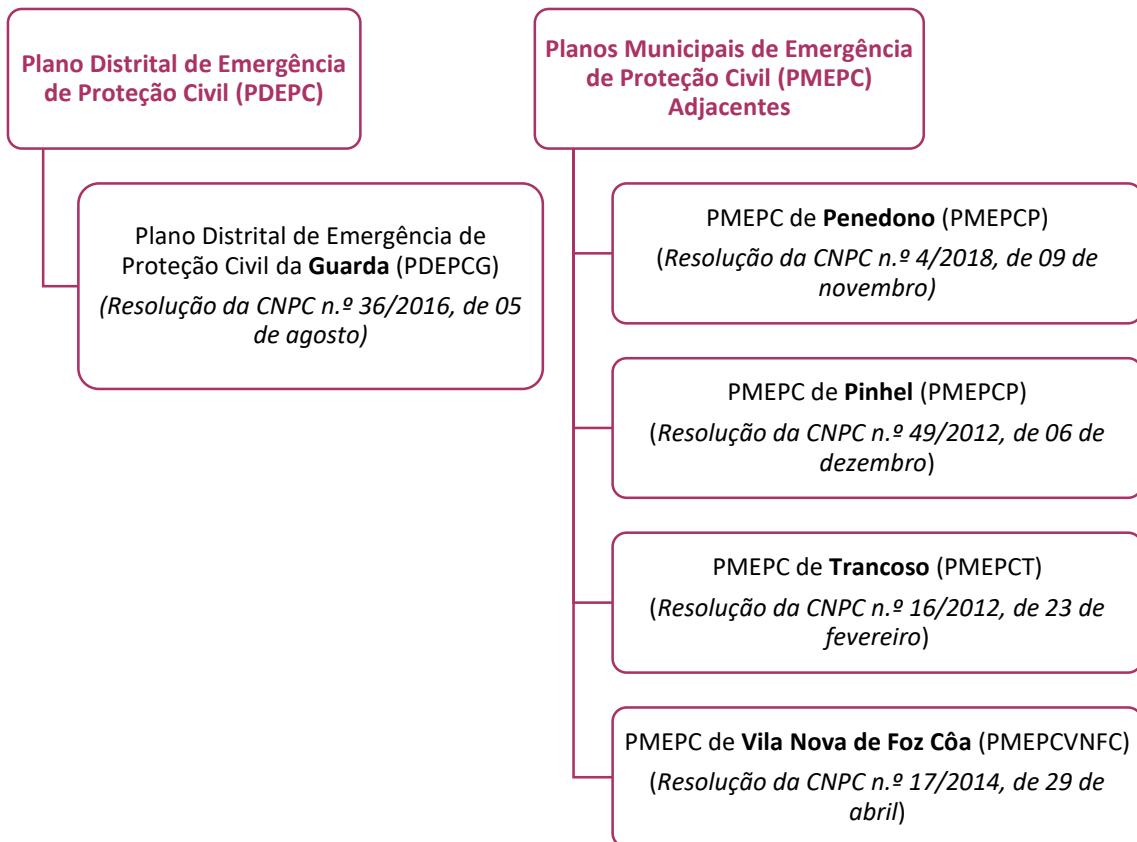
A elaboração do PMEPCM teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, os seguintes diplomas legais:

- ❖ Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto);
- ❖ Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril);
- ❖ Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);
- ❖ Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio;
- ❖ Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de março.

Importa ainda referir que, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCM e que sustentou a elaboração do mesmo, encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCM articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) da Guarda e com os Planos Municipais de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) dos municípios adjacentes.

Figura 1. Articulação do PMEPCM com outros planos de emergência de proteção civil



De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCM incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas, promovida pela Câmara Municipal de Mêda, por um prazo não inferior a 30 dias a contar a partir do dia 6 de abril de 2020.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCM recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Mêda em reunião realizada a 17 de novembro de 2020 e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício 7298/DPCC/2021 recebido a 04 de agosto de 2021

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCM deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor. Este prazo poderá ser inferior, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPCM (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de caráter técnico ou científico, designadamente quanto à percepção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por último, importa ainda referir que o PMEPCM entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal.

## 2 FINALIDADE E OBJETIVOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCM constitui um documento formal, onde se encontram identificadas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Neste sentido, um dos principais objetivos do PMEPCM é prever a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, minimizar os seus efeitos quando estas ocorram e garantir que os recursos associados à proteção civil se encontram organizados, de forma a responderem com elevada prontidão e eficiência, assegurando a proteção e socorro da população afetada. Para além do exposto, constituem também objetivos do PMEPCM:

- ❖ Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- ❖ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- ❖ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- ❖ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- ❖ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- ❖ Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- ❖ Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- ❖ Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- ❖ Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### 3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

De acordo com a ANPC<sup>3</sup> (2009), o risco pode ser definido como sendo a “probabilidade de ocorrência de um processo (ou ação) perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e/ou prejuízos materiais e funcionais, diretos ou indiretos”.

O PMEPCM foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem ser possíveis de ocorrer no concelho de Mêda. Assim, foram identificados todos os riscos que apresentam a maior probabilidade de ocorrerem no território concelhio, os quais podem ser agrupados em três categorias distintas (Figura 2):

- ❖ **Riscos Naturais:** São aqueles que resultam do funcionamento dos sistemas naturais;
- ❖ **Riscos Mistos:** São aqueles que resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais;
- ❖ **Riscos Tecnológicos:** São aqueles que resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana.

<sup>3</sup> Atual Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC).

**Figura 2. Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Mêda**


No Quadro 1 encontram-se identificados os riscos naturais, mistos e tecnológicos com expressividade no concelho de Mêda, tendo em consideração o seu grau de gravidade, probabilidade e risco.

**Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)**

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado					Ondas de Frio. Ondas de Calor.
	Médio-Alto			Acidentes Rodoviários.	Secas.	Incêndios Florestais.
	Médio		Erosão hídrica e perda de solo Geadas.	Nevões. Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas.	Risco de Acidente Geomorfológico. Incêndios Urbanos. Acidentes industriais	
	Médio-Baixo		Degradação e contaminação de solos		Colapso de Estruturas (Barragens, Pontes, Viadutos e Diques).	
	Baixo					

Legenda:	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
----------	-------------	----------------	---------------	---------------

## 4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCM deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, para os bens e para o ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, de planeamento e de informação.

Com efeito, a ativação do PMEPCM pretende assegurar a colaboração das diferentes entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e dos recursos afetos ao plano. Para além do disposto, pretende ainda garantir uma maior eficácia e uma maior eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, conseguindo dessa forma a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município de Mêda.

### 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A competência para ativar o PMEPCM pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Mêda<sup>4</sup>, ouvida, sempre que possível, a CMPC. Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Mêda pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida (com apenas **um terço dos seus elementos**), sendo posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

A composição reduzida da CMPC deve contar com a presença dos elementos que se seguem:

- ❖ Presidente da Câmara Municipal;
- ❖ Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- ❖ Um elemento do Corpo de Bombeiros Voluntários de Mêda;
- ❖ Um elemento do Posto Territorial de Mêda da Guarda Nacional Republicana (GNR).

<sup>4</sup> Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

**A ativação do PMEPCM deverá ser imediatamente comunicada** ao Comando Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil (CSREPC) das Beiras e Serra da Estrela<sup>5</sup>, bem como aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Penedono, Pinhel, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, entre outros).

**A divulgação da ativação/ desativação do PMEPCM** deverá ser efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Mêda, e difundido através dos meios que se apresentam de seguida:

- ❖ Sítio da Câmara Municipal de Mêda ([www.cm-medap.pt](http://www.cm-medap.pt));
- ❖ Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

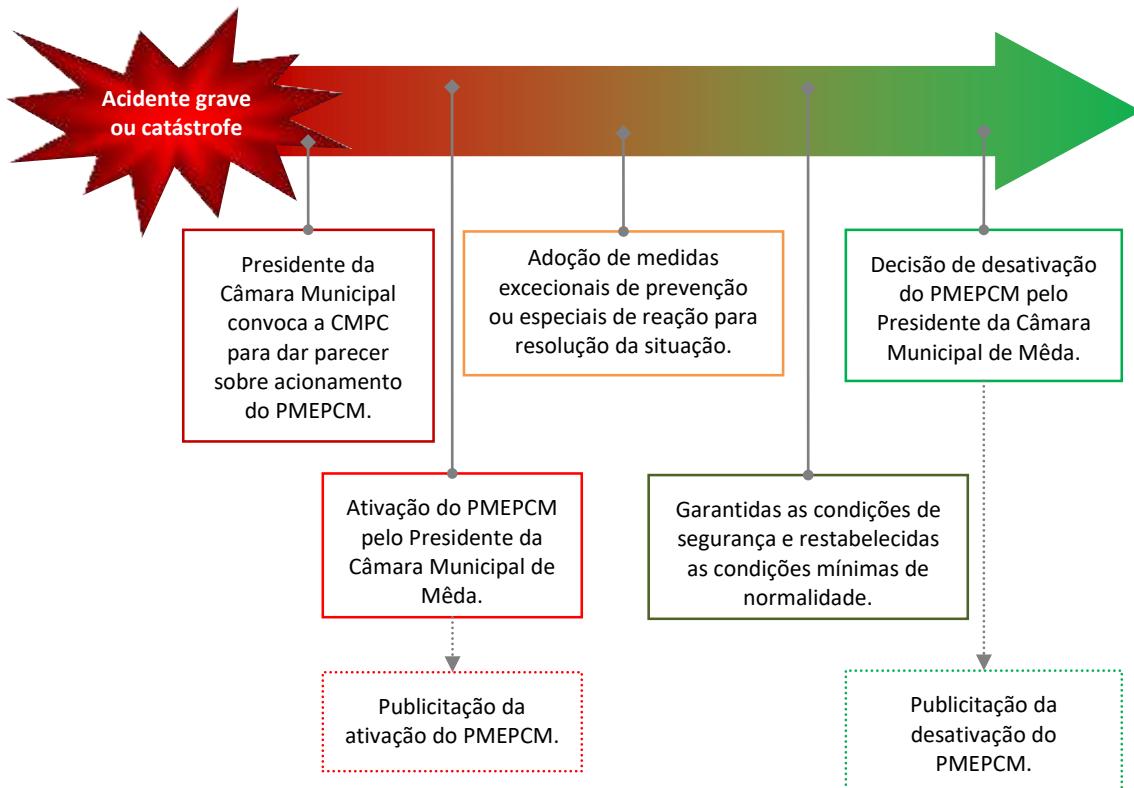
Após a reposição das condições de segurança da população e as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCM pelo Presidente da Câmara Municipal de Mêda, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para a declaração da sua ativação.

De uma forma esquemática, o processo de ativação e de desativação do PMEPCM desenvolve-se de acordo com o representado na figura seguinte:

---

<sup>5</sup> Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Figura 3. Processo de ativação e desativação do PMEPCM



## 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Independentemente dos critérios de ativação definidos de seguida, o PMEPCM será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete toda ou parte da área geográfica do concelho de Mêda, e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCM poderá ser ativado quando se verifiquem as situações, de forma simultânea ou isolada, que se seguem:

- ❖ Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do território concelhio;
- ❖ Mais de 10% da área territorial coberta pelo PMEPCM afetada pelo acidente grave ou catástrofe;

- ❖ Efeitos significativos no efetivo populacional (existência ou possibilidade de existência de 5 vítimas mortais, de 10 feridos, de 10 desalojados, de 10 isolados, e/ou de 10 deslocados);
- ❖ Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- ❖ Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 24 horas;
- ❖ Danos no ambiente, tais como derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos/ linhas de água ou terem atingido mais de 100 m<sup>2</sup> de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.;
- ❖ Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCM sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);
- ❖ Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho de Mêda.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCM possa ser ativado em outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Mêda considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Saliente-se ainda que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCM poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do presidente da Câmara Municipal de Mêda.

Garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, ou seja, após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o **Presidente da Câmara Municipal de Mêda desativa o PMEPCM**, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e usando os mesmos meios que foram usados para a declaração da sua ativação.